EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.949.05-05

ANÁLISE. CONTRATO. DISPENSA. TERMOS ADITIVOS e APOSTILAMENTO. SMS. Exames pré e pós transfusionais. Processamento de sangue e hemocomponentes. Art. 24, XIII, Lei 8.666/93. Finalidade dos órgãos ajustadas. Pertinência de objeto e de objetivo. Publicação extemporânea relevada. Interveniência admitida. Afastada a hipótese de subcontratação. Preços justificados pela utilização da Tabela do SUS. REGULARES. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 3.575.04-27, 5.449.04-43, 4.452.03-31 e 4.621.03-05

Legislação citada: Art. 26, Lei 8.666/93

TC citado: 72.001.903.03-42

2.662ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.004.452.03-31, 72.003.575.04-27, 72.005.449.04-43 e 72.004.621.03-05, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Contrato 043/2004-SMS-G e os Termos de Aditamento 001/2005, 002/2005 e 003/2005, bem como a alteração do ajuste por meio do Termo de Apostilamento 001/2004, porque a assinatura dos três termos de aditamento subsequentes acabou por integrar o apostilamento ao contrato em referência.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em relevar a publicação extemporânea do ajuste, deixando de aplicar pena de multa pela falha formal apontada, porque não há nos autos indícios de dolo, má-fé ou prejuízo ao erário.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia do relatório e voto do Relator, bem como do presente Acórdão.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

ROBERTO BRAGUIM – Relator.

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72.004.621.03-05.